



Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste

ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC. 26.042.556/0001-34

Rua São Paulo, 766 - ☎ (034) 453-1308 - 453-1309
453-1311 - FAX: (034) 453-1134 - Cep 38286-000



LEI Nº 156 DE 04 DE JUNHO DE 1.996.



Autoriza o Poder Executivo a Apoiar, Incentivar e Conceder Auxílio Financeiro em forma de Parceria, à Associação de Apoio Comunitário de Limeira do Oeste, para realizações de Obras e/ou Prestação de Serviços ao Município, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores, representando o Povo de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio, incentivo e auxílio financeiro à Associação de Apoio Comunitário de Limeira do Oeste, para realização de Obras e/ou Prestação de Serviços ao Município de Limeira do Oeste, no valor de até R\$ 500,000,00 (quinhentos mil reais), para atender cerca de 61 (sessenta e um) beneficiários, em programa de eletrificação rural mediante celebração de convênio.

§ Único - O valor total do auxílio não poderá exceder ao custo total das obras e/ou prestação de serviços a serem executados, acrescidos de correção monetária e juros iguais aos que a Associação Executadora venha a assumir perante o Banco do Brasil S/A., para financiar a execução dos projetos.

Art. 2º - As obras e/ou serviços objetos de apoio, incentivo e auxílio financeiro de que trata esta lei, terão por finalidade a eletrificação rural de parte do Município, de acordo com o que dispõe o Art. 150 da Lei Orgânica Municipal.

§ Único - A liberação das verbas em favor da Associação de Apoio Comunitário de Limeira do Oeste, serão efetuados mediante dotação consignada na Lei do Orçamento Municipal.



Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste

ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC. 26.042.556/0001-34

Rua São Paulo, 766 - ☎ (034) 453-1308 - 453-1309
453-1311 - FAX: (034) 453-1134 - Cep 38286-000



= 175

Art. 3º - A partir da proposta orçamentária de 1.997, os orçamentos plurianuais e anuais do Município, consignarão obrigatoriamente dotações específicas para a concessão do auxílio autorizado por esta Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir em adicional ao orçamento de 1.996, créditos especiais destinados a conceder auxílio financeiro para cobrir obrigações, decorrentes do contrato de que trata esta Lei, com vencimentos neste exercício.

Art. 5º - Os valores das parcelas mensais consignados nos orçamentos anuais para cumprimento das obrigações assumidas no Contrato autorizado pela presente Lei, serão deduzidos pelo Banco do Brasil S.A. diretamente de parcelas de recursos orçamentários depositados em conta da Prefeitura no Banco do Brasil S.A. e levados a créditos da conta da Associação de Apoio Comunitário de Limeira do Oeste, com destino expresse de amortizar financiamentos junto ao Banco do Brasil.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a obter recursos junto às Instituições Nacionais, objetivando viabilizar e ampliar o programa de eletrificação rural de que trata a presente Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo também autorizado a nomear gestor de verbas destinadas ao Apoio, Incentivo e Auxílio Financeiro que trata esta Lei, podendo atribuir a gestão ao Banco do Brasil, um Administrador, ou Órgão Colegiado, ficando a critério do Poder Executivo tal decisão.

Art. 8º - As obras e/ou serviços executados na forma da presente Lei, com incentivo, contribuição financeira a apoio da Prefeitura, serão incorporados ao Patrimônio da Associação de Apoio Comunitário de Limeira do Oeste, com quotas-partes dos beneficiários das instalações que serão realizadas.

Art. 9º - O Convênio autorizado por esta Lei terá as seguintes características:

a) - O objetivo do Convênio será a **execução de Obras** e/ou serviços de eletrificação rural ao Município de Limeira do Oeste;



Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste

ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC. 26.042.556/0001-34

Rua São Paulo, 766 - ☎ (034) 453-1308 - 453-1309
453-1311 - FAX: (034) 453-1134 - Cep 38286-000



- 176

b) - As obras e serviços de que trata esta Lei deverão ser executadas no prazo máximo de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do Convênio, prorrogáveis, somente em razão de caso fortuito ou força maior, ou em decorrência de atraso nas liberações de recursos;

c) - O prazo de pagamentos do convênio autorizado por esta Lei, será de até 36 (trinta e seis) meses, improrrogavelmente;

d) - Caberá também à Associação de Apoio Comunitário de Limeira do Oeste, em parceria com a Prefeitura, executarem, seja diretamente, ou mediante intercooperação com outras Associações, ou até mesmo de contratação de empresa especializada, as obras e/ou serviços, objeto da presente Lei.

Art. 10 - Como garantia de ressarcimento aos cofres públicos municipais, o Poder Executivo exigirá dos beneficiários, garantia real ou fideijussória, e em casos de inadimplência de beneficiário a mesma fica desde já autorizada, a promover todos os meios necessários para o devido cumprimento obrigacional, correndo por conta exclusiva do beneficiário infrator, todos os ônus processuais.

§ Único - O beneficiário que não estiver em dias com os pagamentos, os débitos serão levados a dívida pública municipal.

Art. 11 - Em caso de alienação do imóvel, seja venda pura e simples; seja doação ou causa morte, o mesmo só será liberado pelo Poder Público Municipal, após quitação plena de todo o financiamento, caso contrário, não será liberado ou emitido certidão negativa municipal.

Art. 12 - Como garantia também de ressarcimento aos cofres públicos municipais, a Associação de Apoio Comunitário de Limeira do Oeste, assina como garantidora solidária de cada beneficiário do programa objeto da presente Lei, se comprometendo a Associação



Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste

ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC. 26.042.556/0001-34

Rua São Paulo, 766 - ☎ (034) 453-1308 - 453-1309
453-1311 - FAX: (034) 453-1134 - Cep 38286-000



referida, como de sua inteira responsabilidade o fiel cumprimento e ressarcimento de todas as parcelas rigorosamente em conformidade com o cronograma de pagamento.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revoga-se disposições em contrário.

Limeira do Oeste, 04 de maio de 1.996.

ANTONIO FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL